

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

PRR/3ª REGIÃO Nº 171, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria PRR/3ª Região nº 119, de 18 de agosto de 2023, bem como nos termos da Portaria PGR nº 378, de 09 de agosto de 2010 e Portaria PRR/3ª Região nº 72, de 02 de maio de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR o cronograma de atividades (ANEXO I) do Processo Seletivo de Estagiários nas áreas de Administração, Biblioteconomia, Comunicação Social, Direito (Graduação e Pós/Graduação) e Tecnologia da Informação da Procuradoria da República da 3ª Região.

Art. 2º. TORNAR PÚBLICO as questões das provas aplicadas em 22/09/2024 e os respectivos gabaritos, nos quais se basearão como espelho das provas do curso de Direito (graduação e pós-graduação) – ANEXO II.

Art. 3º. ANUNCIAR a relação dos candidatos que compareceram à prova subjetiva aplicada em 22/09/2024 e a respectiva nota obtida, esclarecendo que, conforme o item 9.1 do Edital publicado em 05/07/2024, a nota mínima para a aprovação na prova subjetiva é 15 (quinze). (ANEXO III).

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA DE ESTÁGIO - PRR3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADE RETIFICADO
DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – 2º SEM/24

FASE	DATA
Divulgação da classificação preliminar após avaliação da prova discursiva de Direito	27/09
Prazo para interposição de recurso da nota da prova discursiva de Direito	30/09 a 01/10
Análise dos recursos interpostos da nota da prova discursiva de Direito	02/10
Entrevistas da Banca de Heteroidentificação	07/10
Resultado preliminar da Banca de Heteroidentificação	08/10
Prazo para interposição de recursos da Banca de Heteroidentificação	09/10
Publicação do resultado final	14/10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

ANEXO II

QUESTÕES SUBJETIVAS APLICADAS PARA O CURSO DE DIREITO
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

PROVA SUBJETIVA PARA GRADUAÇÃO:

O princípio da publicidade é vetor indispensável ao princípio republicano e ao Estado Democrático de Direito, permitindo o controle popular sobre a Administração Pública em práticas essenciais. A transparência, assim, deve ser a regra, enquanto que o sigilo, exceção. Neste sentido, apresente hipótese de relativização ao princípio da publicidade, explicando, juridicamente, as razões pelas quais o sigilo pode ser adotado.

RESPOSTA ESPERADA

Admite-se a relativização do princípio da publicidade diante de risco à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X da CF) ou a informações indispensáveis à segurança do Estado e da sociedade (art. 5º, XXXIII da CF).

PROVA SUBJETIVA PARA PÓS-GRADUAÇÃO

O superintendente de uma repartição administrativa, logo após sua assunção ao cargo, dispensa os servidores comissionados do órgão, divulgando em informativo interno que a gestão atual zelaria pela economia de recursos. Passado um mês, esse superintendente nomeia filha, esposa e primos para assessorar a si e a seus subordinados do quadro efetivo. Analise as repercussões cíveis e administrativas da conduta.

RESPOSTA ESPERADA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

Servidores comissionados, ao contrário dos efetivos, são exoneráveis Ad nutum, cuidando-se de ato discricionário do administrador mantê-los ou exoneráveis. No entanto, mesmo para os atos discricionários, os elementos vinculados são controláveis através da idoneidade dos motivos. O Ato discricionário, a exemplo da exoneração ad nutum, não precisaria ser motivado, pressupondo-se o interesse público nesse desdobramento. Contudo, a validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados explicitamente ou inferidos cabalmente como fundamentos para a sua adoção

Nesse caso em especial, fica explícito que a razão da demissão dos servidores comissionados foi a necessidade de propiciar a existência de vagas ociosas para nomeação de parentes do gestor. Assim sendo, tanto o ato administrativo de exoneração quanto a nomeação dos parentes serão anuláveis.

Ainda do ponto de vista da responsabilidade civil-punitiva, a nomeação de parentes, familiarmente conhecida como nepotismo, atenta contra o princípio republicano da impessoalidade e torna o gestor incurso nas penas do inciso XI do art 11 da Lei de improbidade Adm (Lei 8.429/92, na redação atual), atentando contra a impessoalidade e violando princípios da administração. As penas, previstas no art. 12, III, desta lei, incluem multa de até 24 vezes o salário, proibição de contratar com administração e receber benefícios ou créditos da administração por até 4 anos.

Sugere-se pontuar o candidato que falar sobre a responsabilidade disciplinar, embora não seja esse o foco, vez que a tipicidade disciplinar dependerá sempre da legislação específica. Sugere-se pontuar o candidato que fale sobre a teoria dos atos administrativos e seus elementos constitutivos, ou distinguir atos discricionários de atos vinculados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
NOTAS OBTIDAS NA PROVA SUBJETIVA

DIREITO - GRADUAÇÃO					
	NOME	INSC	NOTA PROVA SUBJETIVA	SITUAÇÃO	COTISTA
1.	ALFREDO MARQUES DO VALE	14	19	APROVADO	Não
2.	ANA CLARA SPIESS DUARTE	747	20	APROVADO	Não
3.	BEATRIZ MOREIRA SALES	620	10	REPROVADO	Não
4.	GABRIELLE DE FREITAS BRUNO	368	19	APROVADO	Não
5.	ISABELLA LOBO LIBANOR	505	19	APROVADO	Não
6.	JOÃO AUGUSTO NETO	169	12	REPROVADO	Não
7.	JÚLIA MACEDO FERREIRA	637	20	APROVADO	Não
8.	KAUÃ RODRIGUES GUILHERME	199	11	REPROVADO	Não
9.	KELLI TEIXEIRA PURGANO	111	9	REPROVADO	Não
10.	LAIS DA SILVA SANCHES	324	17	APROVADO	Não
11.	LUIZ FELIPE BELLUZZO VICTOR DA SILVA	748	19	APROVADO	Não
12.	MARCOS GOMES SALATINI	155	9	REPROVADO	Não
13.	MARIA JOCÉLIA QUERINO DOS SANTOS	338	4	REPROVADO	Não

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

DIREITO - GRADUAÇÃO					
	NOME	INSC	NOTA PROVA SUBJETIVA	SITUAÇÃO	COTISTA
14.	MÔNICA CRISTINA BISSON	185	13	REPROVADO	Não
15.	RAFAEL SANTOS STASSI	24	18	APROVADO	Não
16.	REGIANE GONÇALVES DE SOUZA ALFENAS	516	5	REPROVADO	Não
17.	RENATA OLIVEIRA SILVA	307	7	REPROVADO	Não
18.	ROMARIO DE SOUZA LIMA	497	18	APROVADO	Candidatos negros
19.	TALITA DA SILVA MOURA	226	15	APROVADO	Não
20.	YASMIN SENA FRANCO	49	20	APROVADO	Não

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
NOTAS OBTIDAS NA PROVA SUBJETIVA

DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO					
	NOME	INSC	NOTA PROVA SUBJETIVA	SITUAÇÃO	COTISTA
1.	AMANDA MOREIRA LIMA	635	10	REPROVADO	Não
2.	ANA LUCIA CAETANO	295	16	APROVADO	Candidatos negros
3.	ANA BEATRIZ MORAES BEZERRA KONASUGUAMA	435	11	REPROVADO	Não
4.	ARTHUR MAGALHÃES NUNES	363	19	APROVADO	Não
5.	BARBARA SANTOS SOUZA	74	15	APROVADO	Não
6.	BIANCA SANTOS FREITAS	387	16	APROVADO	Não
7.	CAMILA SILVA DIAS	604	18	APROVADO	Não
8.	CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	143	12	REPROVADO	Não
9.	CLELIA RODRIGUES DAS CHAGAS	684	10	REPROVADO	Não
10.	FABIANA AKEMI MAZAKINA HONDA	189	16	APROVADO	Não
11.	FERNANDA GOBBO DOS SANTOS	689	18	APROVADO	Não
12.	GABRIELA VIANNA VON BENTZEEN DUARTE MACHADO	565	20	APROVADO	Não
13.	GEOVANNA MARCELINO DA SILVA	586	20	APROVADO	Não
14.	GIOVANA DEMARCO D'AGOSTINO	744	12	REPROVADO	Não

Assinado com login e senha por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 27/09/2024 18:06. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f9890e38.4f966f1a.c0c9ee38.8732bc9b

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 171/2024 – PRR3ª-00037687/2024

DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO					
	NOME	INSC	NOTA PROVA SUBJETIVA	SITUAÇÃO	COTISTA
15.	ITALO HENRIQUE MARTINEZ	176	11	REPROVADO	Não
16.	JAQUELINE JENIFER PEREIRA	659	15	APROVADO	Candidatos negros
17.	JENIFFER DO ROSARIO CHOLI	11	8	REPROVADO	Não
18.	JHONNATHAN GOMES ALVES	342	17	APROVADO	Não
19.	JOANA ESTRELA TAVARES DA SILVA	403	13	REPROVADO	Não
20.	JÚLIA ANA LUZ VIEIRA	642	13	REPROVADO	Candidatos negros
21.	LARISSA ALMEIDA DE TOLEDO	471	20	APROVADO	Não
22.	LETÍCIA BARBIERI DA SILVA	333	16	APROVADO	Não
23.	LUANA SILVA DE MELLO	455	17	APROVADO	Candidatos negros
24.	LUCAS RAMOS FIALHO	80	11	REPROVADO	Não
25.	NADIR ISAURA DE CARVALHO	160	12	REPROVADO	Não
26.	NIDIA LYRSS FRANCISCA DO NASCIMENTO	186	15	APROVADO	Não
27.	RAFISA DE JESUS MARTINS CAVALCANTE	61	18	APROVADO	Não
28.	ROSIMEIRE MACHADO DOS SANTOS	517	9	REPROVADO	Não
29.	RUBENS COELHO SAAD	800	19	APROVADO	Não
30.	SABRINA SZLACHTA ESTUER	821	11	REPROVADO	Não
31.	YURI GONÇALVES HIDD VASCONCELLOS	778	17	APROVADO	Não

Assinado com login e senha por ROSANE CIMA CAMPIOTTO, em 27/09/2024 18:06. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.br/va/validacaodocumento. Chave f9890e38.4f966f1a.c0c9ee38.8732bc9b